



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.^o ___, DE 27 DE MAIO DE 2025.

Autoriza o Município de Montenegro/RS a realizar contratação temporária de Arquiteto para atendimento da necessidade excepcional e urgente na Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar contratação temporária de 01 (um) Arquiteto para atuação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas, nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e do artigo 232 e seguintes da Lei Municipal nº 2.635/1990 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), diante da necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º A contratação temporária justifica-se pela insuficiência de profissionais efetivos no quadro da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o que compromete a continuidade de obras e ações voltadas à melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida da população.

Art. 3º A contratação referida no art. 1º será realizada por prazo determinado de até 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período, mediante processo seletivo simplificado, observadas as normas legais aplicáveis.

§ 1º A prorrogação mencionada no caput dependerá da permanência da necessidade excepcional e da inexistência de nomeação de candidato aprovado em concurso público para o cargo de Arquiteto.

§ 2º A contratação será extinta automaticamente caso ocorra a nomeação de servidor efetivo para o respectivo cargo antes do término do prazo estabelecido.

Art. 4º A contratação temporária deverá observar rigorosamente os princípios da legalidade, temporariedade, excepcionalidade e interesse público, não se constituindo em substituição permanente do cargo efetivo, e estará condicionada à realização de concurso público para provimento definitivo do cargo.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos necessários à execução desta Lei, incluindo a realização de processo seletivo simplificado, contratação, acompanhamento e fiscalização dos contratos temporários.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de maio de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200 E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*"Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina"*

Ofício n.º 85/2025-GP - AAL

Montenegro, 27 de maio de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º ____/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei Complementar anexo com o objetivo de autorizar o Município de Montenegro/RS a realizar contratação temporária de 01 (um) Arquiteto para atuação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

A Prefeitura de Montenegro aderiu ao FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), um programa que possibilita o financiamento de obras e ações voltadas à melhoria da infraestrutura e da qualidade de vida da população. Com prazo para execução até setembro de 2025, torna-se essencial a contratação temporária de profissionais que reforcem o corpo técnico atual para garantir a elaboração, execução e fiscalização das obras financiadas.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Obras Públicas (SMOP) conta com três engenheiros civis, um engenheiro eletricista e uma arquiteta em licença-maternidade. Além disso, há uma vaga de arquiteto anteriormente ocupada por servidor efetivo, que atualmente se encontra desocupada em razão de exoneração. Considerando o volume e a complexidade das intervenções previstas, é necessária a contratação temporária de 01 (um) arquiteto e urbanista para preencher uma vaga existente de cargo efetivo no quadro técnico da SMOP. Entre as principais demandas do município a serem atendidas com esses recursos, destacam-se a climatização das escolas municipais e dos postos de saúde, devido ao agravamento das condições climáticas extremas, e a melhoria do sistema de drenagem urbana para minimizar alagamentos, especialmente após as enchentes ocorridas em maio de 2024. Além disso, estão previstas a recuperação e pavimentação de vias públicas, a reforma e ampliação de escolas, bem como a construção de uma nova escola e de um posto de saúde para ampliar a oferta de serviços públicos.

A complexidade e o volume dessas intervenções exigem a presença temporária de mais profissionais da engenharia e arquitetura para fiscalizar o andamento da execução das obras, desenvolver projetos compatíveis com as exigências do FINISA e garantir o cumprimento de normas técnicas, evitando a perda de recursos. A contratação temporária se justifica pela necessidade emergencial de atender ao cronograma do financiamento, garantindo que os projetos sejam executados dentro do prazo, beneficiando diretamente a população do município.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

"Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA1B-DA71-1BDC-7153

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 27/05/2025 16:14:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/CA1B-DA71-1BDC-7153>